



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PROJETO DE LEI 001/2015**

**AUTOR:** Poder Executivo

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CF/88, PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PARECER N° 004/2015.**

**RELATÓRIO:**

Retorna à análise desta Comissão o Projeto de Lei n° 001/2015, de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre autorização da câmara municipal para o poder executivo contratar profissionais para desenvolver atividades na secretaria municipal de saúde, protocolado no dia 04 de março de 2015, lido na 93ª Sessão Ordinária do dia 09 do fluente mês, e reencaminhado a comissão pelo OF. CM. N° 018/2015, após ser devolvido ao Executivo para atender o disposto no Parecer n° 002/2015 emitido por esta Comissão.

Para verificar se as correções, adequações efetuados pelo o Executivo no projeto, atende as recomendações da comissão pelo OF. CJEF. N° 007/2015, na qualidade de relatora da matéria submeteu o projeto a análise do ilustre advogado da Câmara Municipal.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal no Parecer n.º 009/2015 salienta que a contratação temporária é permitida em situações de emergências e, inclusive, quando tratar de serviço público essencial de caráter continuado tão somente até a realização de concurso público, que tão logo deverá ser organizado e realizado. Esclarece que saúde é um direito fundamental de caráter essencial, não pode ser suspensos, supridos ou prestados de forma ineficaz sob pena de afronta a Lei Maior, bem como afronta a própria dignidade humana.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

Diante do exposto acima, emite o Parecer pela regularidade do projeto, visto que condiz com os princípios constitucionais, trata-se de um direito fundamental do cidadão, expresso na Constituição Federal e um serviço público essencial de caráter continuado.

Dá análise, acompanhando o Parecer n.º 009/2015, da Assessoria Jurídica, a senhora Relatora emite o Parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 001/2015, com alteração na redação do art. 1º no que se refere o período de contratação, autoriza pelo período de 01 (um) ano, sem prorrogação.

É O PARECER DA RELATORA.

Sala das Comissões, em, 13 de março de 2015.

Vereadora Ornella Falcão, do PSD – Relatora.

O vereador Élson Gonçalves “Guti Neto”, do PROS, Presidente da Comissão ressalta que a regra constitucional é bem clara no que se refere a nomeação, contratação, só podendo ocorrer após aprovação da Câmara Municipal, no projeto em que o Poder Executivo pleiteia a autorização, no seu art. 7º especifica que a contratação com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2015, contrariando dispositivos constitucionais, especificamente o inciso VIII do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, constituindo fato grave, até porque no projeto menciona realização de processo seletivo para a contratação, mediante o pedido de retroatividade indica que os profissionais já foram contratados sem o processo seletivo e sem autorização do Poder Legislativo. Como esclarece o advogado da Casa no seu Parecer que saúde é um direito de caráter essencial, não pode ser suspensos, supridos ou prestados de forma ineficaz sob pena de afronta a Lei Maior, bem como afronta a própria dignidade humana. Cita que neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao tratar do tema já decidiu que: “A alegada inércia da administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando coloca em risco o principio da continuidade da atividade estatal”. (STF, ADI 3.068-0). Opina favorável ao Projeto.

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emite o Parecer n.º 004/2015, aprovando e



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

recomendando o Parecer da Senhora Relatora, ouvindo-se a douta Comissão de Justiça, Economia e Finanças, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 33 do Regimento Interno da Casa, passando o art. 1º a vigorar com prazo de contratação por 01 (um) ano, a partir de 02 de janeiro de 2015.

Sala das Comissões, em, 13 de março de 2015.

Membros:

Vereador Elson Gonçalves “Guti Neto”, do PROS.  
Presidente

Vereadora Ornella Falcão, do PSD.  
Relatora

PMDB. Vereador Márcio Fernandes “Marcinho”, do  
Membro



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**  
Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

Ouvido a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, os membros acompanham o Parecer emitido pela Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Sala das Comissões, em, 13 de março de 2015.

Vereadora Ornella Falcão, do PSD.  
Presidente

Vereador José Correa “Zé Correa”, do PR.  
Membro

Vereador Manoel Messias, do PSD.  
Membro